



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

MEMORANDO

Senhor Coordenador do Protocolo Geral,

Após cumprimentá-lo, solicito que Vossa Senhoria, no momento da protocolização dos documentos via Expedientes, do senhor Prefeito de Palmas, **Carlos Enrique Franco Amastha**, e do Presidente do PREVIPALMAS, senhor **Maxcilane Machado Fleury**, referente a apresentação de documentos dos autos de nº **5890/2017**, sejam colocado sigilo desde o recebimento nesta Corte.

Tal medida, se faz necessária em virtude desta Relatoria ter solicitado documentos conforme preconiza a Lei nº 8.730, de novembro de 1991, "b", §7º, Art. 2º que trata sobre a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que expressa:

Art. 2º (...)

§7º O Tribunal de Contas da União poderá:

...

b) exigir, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração.

E no mesmo sentido, o Parágrafo Único, do Artigo 5º, da citada Lei nos obriga a:

Art. 5º (...)

...

Parágrafo único. O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.

Desta forma, no ato da apresentação dos documentos de **declaração de Imposto de Renda; Certidão Negativa de Débito junto as Receitas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de imóveis contendo a relação de bens de todos os integrantes da Diretoria do Previpalmas, dos Conselheiros de Previdência, Conselheiros Fiscais, e dos membros do Comitê de Investimento, inclusive, do ex-Diretor de Investimento**, neste Tribunal de Contas, deverão ser autuados com "status" de sigilo pelas razões acima expostas.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO**, em 29/05/2017, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0141012** e o código CRC **54868735**.

17.001757-5

0141012v4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

PEDRO DIAS DE ARAUJO

Cargo: ASSESSOR III - Matrícula: 241254

Código de Autenticação: 4c266c10d129bd8bf43dd8b0a108a3a8 - 29/05/2017 15:40:51